

**SOCIEDADES
POLARIZADAS?**

**DESAFIOS
PARA A
SOCIOLOGIA**

XII CONGRESSO
PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

4 - 6 ABRIL 2023

CONVENTO DE SÃO FRANCISCO – FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

XII Congresso Português de Sociologia

*Sociedades Polarizadas?
Desafios para a Sociologia*

Coimbra, 4 a 6 de março de 2023

Secção/Área Temática

Sociologia do Desporto

A «legalização» das claques. Vigiar e punir, efeitos perversos e a nova violência

SEABRA, Daniel; Universidade Fernando Pessoa; Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais – CICS -Nova; Observatório Permanente Violência e Crime; Observatório da Violência associada ao Desporto; das@ufp.edu.pt

Resumo

Este texto não pretende tornar-se um artigo científico. Visa simplesmente expor, com mais detalhe, a comunicação apresentada ao congresso, a qual se centrou nos principais contornos da legislação a que as claques de futebol estão sujeitas, mas também na evolução da mesma a partir do ano de 1998. Como se constatará, tal evolução reforçou uma abordagem do legislador orientada para a vigilância, identificação e punição dos membros das claques. Com base num trabalho de campo entre estes grupos que recorreu à observação-participante, a entrevistas, a narrativas auto-biográficas e ainda a inquéritos por questionário; e sobretudo considerando os dados preliminares de entrevistas realizadas a Casuals no âmbito de uma investigação em curso (ainda na sua fase inicial) sobre este estilo, este texto apresentará os efeitos perversos que decorrem desta abordagem por parte do legislador, entre os quais está uma nova violência que se procura caracterizar pelos seus traços principais.

Palavras-chave: Claques de futebol; violência no desporto; futebol; legislação

Keywords: Ultra groups; violence in sports; football; legislation.

XII-APS-49651

Introdução

No dia 18 de Maio de 1996, e durante o jogo da final da Taça de Portugal que opunha o *Sport Lisboa e Benfica* ao *Sporting Clube de Portugal*, um adepto morreu em sequência de um very-light que o atingiu no peito. Este artefacto pirotécnico foi lançado por um membro da claque *No Name Boys*.

Tal tragédia suscitou alarme social e grande debate, não só sobre a violência no desporto, mas sobretudo em torno do comportamento das claques apoiantes dos clubes desportivos. Sobre a primeira, e ao invés do que a mediatização dos atos de violência faz parecer, eles estiveram presentes no futebol português desde o início do século XX (Seabra, 2013). Relativamente às segundas, a morte deste adepto constituiu, à data em que ocorreu, o mais grave incidente conhecido e perpetrado por este tipo de grupos.

Uma claque organizada é um “grupo simpatizante de uma determinada equipa, com nome próprio, que se concentra na mesma zona do estádio incentivando os jogadores através de cânticos próprios, bandeiras e cartazes, palmas sincronizadas (...) etc.” (Pereira, 2002, p. 41). Podemos ainda incluir o recurso a megafones, tambores, faixas, estandartes, cartolinas ou plásticos, com os quais as claques compõem coreografias que exaltam as cores do clube que apoiam.

Entre aqueles que em Portugal já se interessavam pelo futebol na década de 80 do século passado mantem-se a perceção de que a emergência e o crescimento das claques em Portugal foi caracterizado, sobretudo, pelo apoio ativo aos clubes e pelos espetáculos proporcionados nos estádios. Por isso elas são vistas, nesta década, como algo de positivo. Tal perceção não deixa de ter suporte no grande número de claques que surgiram nessa década e na visibilidade das suas manifestações. Alguns recordam até os convívios que ocorriam entre os membros destes grupos, nos quais se incluíam, por vezes, jogos de futebol (Seabra, 2018, pp. 65-66, 73-74).

No entanto, são também muitos os relatos de situações de grande violência entre as claques, ainda durante a década de 80 do séeculo passado. A ausência de um controlo policial como aquele que existe na atualidade, e sobretudo um grau de atenção diferente por parte da comunicação social para com os incidentes que se verificavam, contribuem para que se mantenha ainda uma ideia positiva acerca das claques durante a década mencionada, quando nesta já se registavam incidentes graves (Seabra, 2018, pp. 67-70).

A «legalização» das claques. Vigiar e punir, efeitos perversos e a nova violência

No dia 4 de Março do 1992, surgiu a claque *No Name Boys*, apoiante do *Sport Lisboa e Benfica*. Este grupo foi inovador na forma como se apresentava nos estádios de futebol e promoveu, por isso, um maior grau de competição com outras claques quanto à qualidade do apoio à equipa. Mas os *No Name Boys* foram também razão para um aumento do número de situações de violência, pois tornaram-se os grandes rivais nos confrontos com as claques apoiantes do *Sporting Clube de Portugal* e *Futebol Clube do Porto*. Como foi já aludido no início deste texto, é precisamente um membro da claque *No Name Boys* o autor do disparo que vitimou mortalmente um adepto.

1. As claques na legislação portuguesa

Foi, pois, num crescendo da violência perpetrada pelas claques que sucedeu a tragédia já aludida. Na sequência do alarme social que esta causou, o legislador entendeu, em 1998, promover um enquadramento legal específico para estes grupos.

1.1. A Lei n.º 38/98

Este surgiu, a 4 de Agosto de 1998, pela Lei n.º 38/98, com a qual o legislador procurou estabelecer “medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto”.

O artigo 6º desta lei reporta-se aos *Grupos Organizados de Adeptos*. Ainda que não as refira de forma explícita, foi esta a designação adotada pelo legislador para as claques. Pelo ponto 1 deste artigo 6º, os clubes deixaram de poder facultar instalações, apoio técnico, financeiro ou material às claques que não se constituíssem como associações nos termos gerais do Direito. Depois disto, as claques teriam ainda de proceder ao seu registo na Federação ou Liga da modalidade desportiva na qual participavam como apoiantes. O ponto 2 do mesmo artigo obrigava ainda as claques a terem um registo dos seus filiados, onde constaria o nome, a filiação, o estado civil, a morada e a profissão.

Pelo ponto 3 do mesmo artigo proibiam-se os clubes de apoiar qualquer grupo que adotasse sinais, símbolos ou expressões incitadoras de violência, de racismo ou xenofobia, algo que sempre permaneceu em todas as leis que se seguiram. Aos clubes cabia também a responsabilidade, como determinava o ponto 4 do mesmo artigo, da fiscalização das instalações cedidas aos grupos organizados de adeptos, procurando

assim evitar que nestas sejam depositados “objetos proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou agravar actos de violência.”

1.2. A Lei n.º 16/2004

Seis anos depois, a 11 de Maio de 2004, o legislador aprova a Lei n.º 16/2004, tendo esta os mesmos objetivos gerais já enunciados para a lei n.º 38/98.

No que às claques diz respeito – e esta foi a única lei que definiu *Grupo Organizado de Adeptos* como “claques” - o artigo 18º, no seu ponto 1, mantém o impedimento do apoio às claques em termos idênticos aos enunciados na Lei n.º 38/98. Este ponto apresenta ainda uma novidade. As claques tinham que se registar como tal no *Conselho Nacional contra a Violência no Desporto*. Para além disso, e conforme determinava o ponto 3 do artigo 18º, o registo organizado e atualizado dos membros das claques deveria ser depositado nesta instituição. Sobre este registo, e comparando com a lei anterior, o ponto 2 do mesmo artigo dezoito obrigava à entrega dos mesmos dados já mencionados na lei n.º 38/98, acrescidos da data de nascimento, n.º do bilhete de identidade e fotografia.

Os pontos 4 e 5 deste artigo introduziram duas outras novidades relativamente às claques. Pelo ponto 4 ficou determinada a obrigação dos clubes delimitarem, nos estádios, áreas específicas para a permanência das claques. Por sua vez, o ponto 5 determina que o acesso a tais áreas só seria permitido aos portadores de um cartão especial emitido pelos clubes. A problemática em torno das áreas delimitadas para a presença das claques nos estádios de futebol, bem como a necessidade de um cartão para aceder às mesmas (exigência que não foi cumprida), viriam, como se verificará ainda no presente texto a propósito da Lei n.º 113/2019, a ser reforçadas mais tarde pelo legislador.

1.3. Lei n.º 39/2009

A 30 de Julho de 2009 surgiu uma nova Lei com os mesmos objetivos gerais das leis mencionadas anteriormente. As claques, sem serem explicitamente referenciadas, mas antes designadas como *grupos organizados de adeptos*, voltaram a merecer atenção particular do legislador no artigo 15º.

Os dados relativos aos membros das claques passavam agora a ser entregues ao *Conselho para a Ética e Segurança no Desporto*, tendo este a incumbência de os disponibilizar de imediato às forças de segurança. Segundo o ponto 3 deste artigo, as claques terão ainda a responsabilidade de atualizar os dados dos seus filiados.

Esta lei trouxe ainda uma nova obrigatoriedade para as claques. Em função do ponto 4 do mesmo artigo 15º, estas deviam possuir uma listagem de todos os seus membros filiados que participam nas deslocações para os espetáculos desportivos. Deviam também, em caso de solicitação e conforme estipula o ponto 5 do mesmo artigo, disponibilizar tal listagem às forças de segurança e ao *Conselho para a Ética e Segurança no Desporto*.

Nesta lei importa ainda considerar o artigo 16º, pois este, para além de obrigar os clubes a ter nos estádios zonas específicas para as claques, impede-os de vender a estas, nos jogos classificados como de alto risco, bilhetes em número maior ao número de filiados no grupo.

1.4. Lei n.º 52/2013

A 25 de Junho de 2013 o legislador publicou uma alteração à Lei n.º 39/2009. No que às claques diz respeito, não se registaram alterações muito significativas. Importa, porém, assinalar algumas mudanças, pois estas não deixam de evidenciar a linha de orientação que o legislador tem seguido e que, como se exporá, veio a reforçar em legislação posterior.

O ponto 3 do artigo 14 requer a elaboração de um protocolo entre os clubes e as claques, no qual se especificam os apoios que os primeiros dão às segundas. Tal documento deveria então ser disponibilizado, sempre que solicitado, às forças de segurança e ao *Instituto Português do Desporto e da Juventude*.

No ponto 1 do artigo 15º exige-se que o registo dos membros filiados nas claques volte a ter uma fotografia destes, bem como o contacto telefónico e de correio eletrónico. Por sua vez, o ponto 2 do mesmo artigo imputa aos clubes a responsabilidade do envio deste registo ao *Instituto Português do Desporto e Juventude*, o qual disponibilizaria tais dados, de imediato, às forças de segurança. Pelo ponto 3 do mesmo artigo se obriga também a atualização do registo de filiados.

Deve ainda ser mencionado o ponto 1 do artigo 16º, pois este, para além de continuar a obrigar as claques a disporem de uma listagem dos filiados que se deslocam aos jogos

a disputar nos estádios do clube adversário e que deve ser entregue, quando solicitada, às forças de segurança e ao *Instituto Português do Desporto e Juventude*; estipula também que a mesma listagem, se solicitada, deva ser também entregue, aquando da revista que antecede a entrada nos estádios, aos assistentes de recinto desportivo.

1.5. Lei n.º 113/2019

Por esta nova lei o legislador voltou a alterar a Lei n.º 39/2009. No que às claques diz respeito, é de novo o artigo n.º 14 que determina as principais obrigações destas. Uma novidade prende-se com o exarado no ponto 1. As claques são agora obrigadas a fazer o seu registo na *Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto*. Pelo ponto 3 torna-se imperativa, sempre que solicitada, a entrega do protocolo de apoio estabelecido entre os clubes e as claques às forças de segurança e à *Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto*.

Esta lei apresentou três inovações enunciadas logo nas alíneas q) e r) do seu artigo 2º, mas também referidas, mais tarde e com mais detalhe, noutros pontos e artigos.

Foram criadas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos. É precisamente nesta zona que as claques constituídas como associações nos termos gerais do direito se devem posicionar nos estádios, pois só aí é que poderão usar os adereços de apoio ao clube com dimensões superiores a um metro quadrado, bem como tambores ou megafones. Noutro qualquer local de estádio que não esta zona, a entrada de tais materiais é interdita.

A segunda grande inovação decorre na necessidade de um cartão especial – o cartão do adepto – para aceder a tais zonas. Só com este cartão, entretanto já extinto, era possível aceder às zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

Por fim, mencione-se o estipulado no ponto 4 do artigo 16º. A partir da publicação desta lei, o acesso às zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos só se tornou possível pela posse de um ingresso com o nome do titular filiado na claque.

1.6. Proposta de Lei n.º 44/XV

Prestes a ser aprovada na especialidade está a proposta de Lei n.º 44/XV apresentada pelo legislador e que, no que às claques diz respeito, apresenta novas exigências. Com

A «legalização» das claques. Vigiar e punir, efeitos perversos e a nova violência

os artigos 34º - A e 34º – B o legislador pretende criminalizar quem apoiar claques que não estejam constituídas nos termos gerais do Direito.

A proposta de Lei apresentada estipula, pelo ponto 13 do artigo 14º, que o protocolo assinado entre os clubes e as claques seja apresentado à *Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto* e divulgado publicamente por esta no seu sítio de internet. Ainda no que este protocolo diz respeito, o ponto 4 do mesmo artigo estipula que este deverá mencionar o nome dos membros das claques que constituem os seus corpos sociais, pressupondo que estas os terão pelo facto de se terem constituído associações nos termos gerais do Direito.

2. Vigiar, identificar e punir

Tendo em conta o enquadramento legal apresentado, bem como a sua evolução durante mais de duas décadas, são fáceis de constatar as intenções do legislador.

Pretende-se, antes de mais, que as claques se constituam como associações nos termos gerais do Direito. Tal implica um grau de formalização que se consubstancia num registo notarial, estatutos e a existência de corpos sociais como direção, assembleia-geral e conselho fiscal.

Fica também patente, logo a partir de 1998, que o legislador pretende que o Estado português tenha acesso a uma listagem dos filiados nas claques, nas quais constem dados pessoais que permitam a sua identificação. Este pode ser considerado um primeiro nível de identificação.

Sabe, porém, o legislador que não pode impor às claques a sua formalização como associações. Sobre isso, Correia (2018) argumentou, em artigo publicado no jornal *Observador*, que tal constituiria uma violação clara do artigo 46º da Constituição da República Portuguesa. Face a tal impossibilidade, o legislador recorre a proibições que tem reforçado ao longo do tempo, e com as quais pretende inviabilizar, ou pelo menos tornar muito difícil, o normal desempenho das claques em prol dos seus objetivos.

A primeira delas é a proibição dos clubes apoiarem as claques que optam por não se constituírem como associações. Se até hoje tal apoio podia ser conducente a penalizações, nas quais se incluem jogos à porta fechada, a lei que entrará em vigor vai mesmo até à criminalização do apoiante das claques. Pretende-se assim, e de forma óbvia, que as claques nada recebam em apoios, o que torna mais difícil a sua ação.

Uma segunda proibição surge em consequência da delimitação de áreas nos estádios de futebol, às quais só podem aceder as claques que se constituíram como associações. As que não procederem dessa forma, verão os seus elementos a ter de ocupar outros sectores do estádio de futebol. É isso que muitos membros das claques têm feito e, por isso mesmo, muitas das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos se encontram quase sem público durante os jogos.

Considere-se ainda uma terceira proibição. Fora das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos é vedada a entrada a megafones e tambores, assim como a bandeiras ou outros adereços e materiais geralmente empregues pelas claques que tenham dimensões superiores a 1 m².

Importa destacar que para aceder a estas zonas é necessário ser portador de um bilhete nominal, ou seja, no mesmo deve constar o nome do seu possuidor. Este pode ser considerado um segundo nível de identificação a que um membro de uma claque está sujeito. Não fora a revogação do adepto, e teríamos nele um terceiro nível de identificação, pois o acesso a estas zonas só seria possível aos portadores deste cartão, sendo este pago anualmente, para além dos títulos de ingresso que é preciso pagar para aceder aos jogos.

Apesar desta revogação, há ainda um terceiro nível de identificação dos membros das claques. Estas continuarão a ser obrigadas a disponibilizar uma listagem de todos os seus membros que se deslocam aos estádios de futebol, sobretudo quando o clube que apoiam assume a condição de visitante.

Tal como já foi referido, a saga de identificação por parte do legislador estende-se, segundo a proposta de Lei recentemente apresentada, à necessidade de incluir, no protocolo que os clubes estabelecem com as claques para possibilitar que estas sejam apoiadas, os nomes daqueles que compõem os seus corpos sociais, existentes por força da constituição das claques como associações nos termos gerais do Direito.

A todo este quadro legislativo aqui mencionado que impende sobre as claques, e no qual está incluído um regime sancionatório (que aqui não foi objeto de análise por estar fora dos objetivos pretendidos para este texto), acrescenta-se ainda um controlo policial e uma monitorização do comportamento dos seus membros através de sistemas de vídeo-vigilância. Configura-se assim uma abordagem foucaultiana (Foucault, 2000) das claques, orientada para a vigilância, identificação e punição daqueles que praticam atos passíveis de serem considerados contra-ordenações ou crimes.

3. Os efeitos perversos

Não só os dirigentes das claques, mas também os seus membros, vão ganhando consciência do enquadramento legal que abrange o grupo, as suas atividades e ações, bem como o seu comportamento. O trabalho de campo efetuado no seio das claques permitiu constatar, não só a perceção que os seus membros têm acerca destas leis, mas também a consciência da estratégia adotada pelo legislador. Estamos perante sujeitos capazes de uma reflexão crítica sobre toda a problemática das claques e alguns deles têm mesmo formação académica em Direito. Por conseguinte, os elementos que compõem as claques não são sujeitos passivos e conformados perante os ditames legais a que estão sujeitos. São antes atores estratégicos perante estes, procurando vias alternativas para os contornar e a eles resistir.

É, pois, a partir desta posição que emergem efeitos perversos, sendo estes entendidos como “consequências não pretendidas de uma ação intencional.” (Dortier, 2006, p. 152). Importa sublinhar que os efeitos perversos, como considerou Boudon (1973), têm a potencialidade de provocar mudanças sociais e é isto que se verifica relativamente às claques.

Perante a certeza de ver os dados pessoais dos seus membros entregues a forças policiais, seria de esperar que muitas claques não aceitassem tal possibilidade. Não surpreende, por isso, que muitas delas não se tenham constituído como associações nos termos gerais do Direito. Aqueles que o fizeram acabaram por perder alguns dos seus membros em consequência de tal opção, pois foram vários que confessaram, durante as entrevistas concedidas para a investigação, que não aceitaram disponibilizar os seus dados pessoais.

Compreende-se que alguns elementos que compõem as claques não queiram ver os seus dados entregues às forças policiais. Na verdade, e como foi possível confirmar na sequência da observação-participante efetuada, envolvem-se mesmo em atos passíveis de punição que pretendem, obviamente, evitar. Mas outros há que mesmo adotando nas claques uma conduta tida como correta, e não tendo, por isso mesmo, nada a temer, entendem não disponibilizar os seus dados pessoais, pois consideram tal obrigatoriedade abusiva dos seus direitos enquanto cidadãos. Para além disso, não são poucos aqueles que se queixam de terem sido vítimas de erros de identificação por parte das forças policiais, bem como de relatos exagerados dos factos e, por isso, pouco

verdadeiros ou até falsos. Assim sendo, parece haver mesmo algumas razões para temer.

Outro efeito perverso detetado decorre da impossibilidade dos clubes apoiarem claques que não se formalizaram como associações. É verdade que a falta do apoio dos clubes cria dificuldades ao normal desempenho das claques no apoio aos seus clubes. Mas estas têm, apesar disso, sobrevivido. Ficam, porém, mais vulneráveis a influências externas (algumas delas perniciosas do ponto de vista das economias paralelas e/ou marginais e outras até do ponto de vista do extremismo político), com evidente perda do controlo sobre as mesmas por parte dos clubes. Sobre isto, e em resultado da investigação que levou a cabo em 6 clubes, dois de Inglaterra, dois dos Países Baixos e dois de Espanha, Spaaij (2006) concluiu ser necessário um entendimento entre grupos de apoiantes e clubes, mesmo que informal, pois este permite alcançar resultados positivos resultantes de uma influência moderadora por parte dos clubes perante os líderes das claques e seus membros (p. 357).

Outro efeito perverso – o mais grave – resulta do enquadramento legal ter gerado condições predisponentes à passagem de alguns membros das claques ao estilo *Casual*. Este estilo, que nasceu nos anos 70 do século passado em Liverpool, disseminando-se depois por toda a Inglaterra, continua a ser um dos menos conhecidos (Thornton, 2003). Para ele derivaram alguns dos que se envolviam em atos de violência premeditados e levados a cabo em contexto futebolístico e que por isso eram classificados como Hooligans. Tal mudança ocorreu, justamente, em consequência da fuga a um crescente controlo policial e às medidas repressivas implementadas no combate ao Hooligansimo.

Aqueles que aderem a este estilo deslocam-se para os jogos de futebol em pequenos grupos, optando por fazê-lo sem cachecol ou outros adereços que os possam identificar com os clubes que apoiam. Procuram assim furtar-se ao controlo policial, para assim terem mais oportunidades para se envolverem em confrontos violentos com os *Casuals* dos clubes adversários, com os quais chegam mesmo a combinar os combates. Outra característica do estilo *Casual* é o uso de roupas e calçado de marca. Todavia, e como um dos objetivos deste estilo é a fuga ao controlo policial, estes têm vindo a ser substituídos por roupa e calçado banal. Evita-se assim que as marcas facilitem a identificação dos *Casuals* por parte das forças policiais. Esta mudança leva a que se fale, hoje, no estilo *Post-casual*.

Reconsiderando as obrigações impostas às calques pelo enquadramento legal português sumariamente apresentado neste texto, não surpreende que alguns dos seus

membros derivem para o estilo *Casual*. Se anteriormente já estavam presentes nas claques alguns membros que se envolviam em confrontos, e por isso encontraram no crescimento do estilo *Casual* em Portugal um contexto favorável para tal, outros acabaram por enveredar por este estilo, procurando-se assim libertar das coerções a que estavam sujeitos quando integravam as claques. Isto é muito referido pelos *Casuals* já entrevistados no âmbito da investigação em curso. Alguns dos que passaram a este estilo manifestam a sua satisfação por se deslocarem aos estádios de futebol nos seus próprios carros, libertos do controlo policial, tendo assim a oportunidade de almoçar ou jantar com amigos nos locais onde pretendem. Alguns destes pretendem apenas isso, pondo de parte qualquer envolvimento em confrontos violentos.

De qualquer forma, aqueles que têm aderido ao estilo *Casual*, seja com o intuito de se envolverem em confrontos, seja para poderem gozar da liberdade de se deslocarem aos estádios sem qualquer controlo policial, têm contribuído muito para o crescimento deste estilo, o qual tem gerado outro efeito perverso. Como se pôde constatar pela observação efetuada e por diálogos estabelecidos, esta dinâmica tem atraído para este estilo um número considerável de jovens (alguns ainda de menor idade), com alguns deles a adotarem práticas violentas.

Este crescimento do estilo *Casual* como efeito perverso do enquadramento legislativo e do crescente controlo a que as claques são sujeitas era expectável, sobretudo se tivermos em conta o que já tinha ocorrido noutros países. Sobre isto, já Robéne e Bodin (2018) tinham perspetivado o crescimento dos *Casuals* como resultado da política de securitização dos estádios que foi conducente a uma adaptação por parte dos Hooligans. Tal como já foi referido, estes procuraram então estratégias de adaptação e evasão ao controlo policial, para que assim pudessem continuar as suas ações (pp. 143-147).

Esta estratégia de fuga à vigilância policial, para que assim sejam possíveis os confrontos entre grupos, é uma das 4 estratégias de resistência e adaptação às medidas legais repressivas e de controlo implementadas pelos países onde estão sediados os clubes cujos grupos de apoio Spaaij (2006) investigou. Outra é a participação nos confrontos em qualquer circunstância, mesmo que para tal seja preciso fazer face à intervenção das forças policiais, assumindo-se o risco de tal opção. Uma terceira estratégia está orientada para a tentativa de falsificação das identificações e listagens que as leis exigem aos grupos, bem como aos seus membros. Considere-se, por fim, uma quarta estratégia que se consubstancia numa atitude de não colaboração com as

forças de segurança aquando da realização dos jogos e, sobretudo, nas deslocações para os mesmos (p. 351).

Estas estratégias parecem configurar aquilo que Kossakowski (2021) considerou ser uma identidade de resistência face às medidas legais e ao controlo policial (pp. 85-113).

4. A nova violência

Em consequência destes efeitos perversos tem aumentado em Portugal um novo tipo de violência que se procura aqui referir nas suas características principais. Esta não ocorre dentro dos estádios e, por vezes, nem sequer no contexto de um jogo. Trata-se de uma violência que pode acontecer entre grupos, em zonas afastadas dos estádios e até noutros dias que não o de jogos. Alguns destes confrontos são intencionalmente combinados, procurados e provocados. Disso foram exemplos a tentativa de invasão do Estádio do Dragão por parte de um grupo *Casual* do *Sporting Clube de Portugal*, a morte de Marco Ficini, alguns confrontos, atos de vandalismo e agressões que têm ocorrido na área metropolitana de Lisboa entre grupos *Casual* apoiantes do *Sporting Clube de Portugal* e do *Sport Lisboa e Benfica* ou ainda, e mais recentemente, a detenção de 30 *Casuals* destes dois clubes por suspeitas de posse de armas, estupefacientes, materiais pirotécnicos proibidos e prática de crimes violentos..

Considerações finais

A legislação que incide sobre as claques de futebol tem caminhado, ao longo de mais de 20 anos, no sentido do reforço dos mecanismos de identificação, controlo e punição dos elementos que constituem as claques que apoiam clubes de futebol. É certo que o legislador sempre procurou diminuir o número de incidentes violentos provocados pelos membros deste grupos, tentando também punir os responsáveis pelos mesmos. Sabendo-se que estes continuaram a existir, persistiu o legislador num processo tendente a aumentar o controlo e a vigilância destes grupos, a criar mecanismos de identificação prévia de todos os elementos que compõem as claques - mesmo que sobre estes não incida qualquer suspeita de terem perpetrado atos passíveis de serem classificados como contra-ordenação ou crime, - e ainda a manter um quadro de punições.

Com base num longo trabalho de campo que recorreu à observação-participante, a entrevistas e narrativas auto-biográficas, assim como a inquéritos por questionário, não foi difícil antever os efeitos perversos de tais medidas. Elas confirmam-se hoje, não só pelas notícias relativas à violência provocada por *Casuals*, mas também por uma investigação recentemente iniciada sobre este estilo e que tem permitido entrevistar alguns daqueles que o adotaram. Estes não hesitam em apontar a legislação e o excesso de repressão como as principais razões para a adesão a este estilo.

Fica, pois, demonstrado o contributo que as Ciências Sociais poderão dar para esta problemática, evidenciando, neste caso, que os indivíduos visados pela legislação não são meros sujeitos passivos, mas antes atores estratégicos com capacidade para constatar e interpretar a realidade resultante da intervenção do Estado e desenvolver estratégias de resistência e adaptação à mesma. E isto deve ser levado em conta quando se procuram definir políticas tendentes à redução da violência em contexto desportivo.

Nota: Este texto foi escrito segundo o novo acordo ortográfico

Agradecimentos

Agradece-se a todos os *Casuals* que se disponibilizaram para ser entrevistados para a investigação em curso sobre este estilo.

Referências bibliográficas:

- Boudon, R. (1973), *Effets pervers et orde social*. Presses Universitaires de France.
- Correia, J. (2018, Outubro 27). Os GOA (as claques) e a violência desportiva. *Observador*.
<https://observador.pt/opiniao/os-goas-as-claques-e-a-violencia-desportiva/>
- Dortier, J. (2006). *Dicionário das Ciências Humanas*. Climepsi Editores.
- Foucault, M. (2000). *Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões* (23ª Ed.). Editora Vozes.
- Kossakowski, R. (2021). *Hooligans, Ultras, Activists. Polish Football Fandom in Sociological Perspective*. Pallgrave Macmillan
- Pereira, L.M. (2002). *Dicionário do Futebol. Manual do Adepto*. Booktree.
- Robène, L. & Bodin, D. (2018). *Sport et Violence. Repenser Norbert Elias*. Presses de l'Université Laval.

- Seabra, D. (2013). O comportamento pacífico dos espectadores nos campos de futebol antes de 1974. Mito ou realidade? In F. Pinheiro & V. Melo (Coord.), *A bola ao ritmo de fado e samba. 100 anos de relações Luso-Brasileiras no futebol* (pp. 325-342). Edições Afrontamento.
- Seabra, D. A. (2018). *Claques de Futebol. O Teatro das nossas realidades*. Edições Afrontamento.
- Spaaij, R. (2006), *Understanding Football Hooliganism. A Comparison of Six Western European Football Clubs*. Vossiuspers Uva
- Thornton, P. (2003). *Casuals. Football, Fighting and Fashion. The Story of a Terrace Cult*. Milo Books Lda.

Legislação

Lei n.º 38/98, de 4 de agosto

[Lei n.º 38/98 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Lei n.º 16/2004

[Decreto n.º 16/2004 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Lei n.º 39/2009

[Lei n.º 39/2009 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Lei n.º 52/2013

[Lei n.º 52/2013 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Lei n.º 113/2019

[Lei n.º 113/2019 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Proposta de Lei n.º 44/XV

<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c63793959566b786c5a79394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c325953387a4d32526b596a426a5969316c5a6a46694c5451784e6a6774596a67334e6930354e4751355a474e6d4d4745344f4449755a47396a65413d3d&fich=33ddb0cb-ef1b-4168-b876-94d9dcf0a882.docx&Inline=true>